



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019. (Do Deputado Sanderson)

Apresentação: 09/07/2019 10:03

PDL n.469/2019

Susta a aplicação da Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a audiência de custódia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação do disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo sustar a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a chamada audiência de custódia.

Segundo a mencionada Resolução nº 213, a audiência de custódia tem como finalidade a adoção de medidas pelo magistrado, que vão desde o relaxamento da prisão; a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança; a substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares; e a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Também podem ser consequências da audiência de custódia medidas não judiciais, isto é, mediação penal que consubstancia a extinção do procedimento ou medidas sociais e assistenciais.



\* C D 1 9 1 2 3 5 1 9 5 2 0 0 \*



Trata-se de Resolução que versa sobre matéria de direito penal e processual penal, cuja competência para legislar é privativa da União, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 48 da Constituição Federal, mas jamais do Conselho Nacional de Justiça.

Indubitavelmente, portanto, a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ excedeu no seu poder regulamentar, usurpando a Reserva Legal da União ao avocar função tipicamente legislativa disposta sobre a famigerada audiência de custódia.

Com efeito, o mandamento constitucional no art. 49, XI atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros poderes”.

Trata-se de um controle de constitucionalidade político que, em síntese, tem como objetivo manter o sistema de check and balances entre os Poderes.

Não por outro motivo, inclusive, que tramitam nesta Casa diversas proposições legislativas visando regulamentar e implementar, pela via correta, a audiência de custódia no Brasil. Tal fato deve-se, sobretudo, pela necessidade de realização de um debate aprofundado sobre o assunto, por se tratar de uma matéria que não se limita ao âmbito do Poder Judiciário.

Somente no estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, 85% das audiências de custódia resultaram na conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, segundo dados atualizados até junho de 2017 pelo Mapa de Implantação das Audiências de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça. Ou seja: o argumento de que as prisões em flagrante eram na sua maioria arbitrárias caiu por terra.

No que tange à questão financeira, observa-se uma incompatibilidade entre os custos da audiência de custódia e a situação orçamentária do país. Já no que se refere à questão penal, observa-se uma incompatibilidade entre o instituto da audiência de custódia e a forma como ela foi irregularmente implementada no Brasil. Hoje, por exemplo, a equipe policial

\* C D 1 9 1 2 3 5 1 9 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

que realiza a prisão em flagrante não é a mesma que conduz o criminoso à audiência, tampouco a equipe que presta depoimento, ocasionando em uma análise precária sobre os fatos que levaram à prisão em flagrante.

Tais fatos, em conjunto, confirmam a necessidade de suspender-se a referida resolução e abrir-se um debate aprofundado, com os mais diversos setores da sociedade, para que o tema seja responsavelmente tratado.

Para além do exposto acima, cumpre destacar que a Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros.

Em torno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente à sensação de insegurança da população, à violência, ao crime e à garantia da cidadania.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,                  de                  2019.

**SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)



\* C D 1 9 1 2 3 5 1 9 5 2 0 0 \*